

CONTRATO Nº 289/2024 AV.

CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA. -----

----- **PRIMEIRO** -----

Sónia Marisa Lopes de Azevedo, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereadora em regime de tempo inteiro e em representação do **Município de Santa Maria da Feira**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 157 280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO** -----

Ricardo Queirós da Costa Bastos, residente na _____, n.º _____, freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão com o ID civil n.º _____, válido até _____ que outorga na qualidade de presidente do conselho de administração, e em representação da sociedade anónima “**DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A.**” com sede na Arrábida Lake Towers – Rua Daciano Baptista Marques, n.º 181, Torre C – 8.º, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho do Vila Nova de Gaia, Pessoa Coletiva n.º 507 891 449, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o Capital Social 4.500.004,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em 15 de dezembro de 2023 e válida até 15 de dezembro de 2024. -----

O primeiro outorgante, em nome do seu representado Município de Santa Maria da Feira, pelo presente contrato e no seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária de 21 de outubro de 2024 e de acordo com

a respetiva minuta aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2024, e devidamente retificada em reunião ordinária datada de 18 de novembro de 2024, adjudica à representada do segundo outorgante, a concessão denominada **“Concessão de utilização privativa do domínio público municipal para instalação, manutenção e exploração de publicidade em mobiliário urbano e outros suportes publicitários”**, a qual foi precedida de concurso público, com publicidade internacional, nos termos dos artigos 21.º e 130.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que se regerá pelas disposto nas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

1 - O presente contrato tem por objeto a concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Santa Maria da Feira para fornecimento, instalação, manutenção e exploração de publicidade em mobiliário urbano e outros suportes publicitário, conforme o disposto na cláusula 1.ª, do capítulo I, do caderno de encargos; -----

2 - A concessão inclui a disponibilização de faces do mobiliário urbano e outros suportes publicitários, divulgação de informação institucional, com serviço de instalação e de substituição de cartazes; -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

Em conformidade com o objeto do presente contrato e de acordo com o disposto na cláusula 24.ª, do capítulo III, do caderno de encargos, a cocontratante assume as seguintes obrigações principais: -----

a) Fornecimento, instalação, manutenção e exploração de publicidade em mobiliário urbano e outros suportes publicitários; -----

b) Fornecimento e instalação de abrigos novos e de manutenção de abrigo existentes, assim como de outro tipo de mobiliário urbano e outros suportes publicitários; -----

c) Serviço de controlo, denúncia, e remoção de suportes publicitários ilegais no território do concelho de Santa Maria da Feira, nos termos do nº 1, do capítulo III, do anexo I, do caderno de encargos; -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

1- Ficam afetos a concessão, sem prejuízo do estabelecido na lei e independentemente de terem ou não sido inventariados, nela se integrando para os devidos e legais efeitos, de acordo com a cláusula 12.^a, do capítulo II, do caderno de encargos, os seguintes bens: -----

a) todos os equipamentos, bem como quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão das prestações contratuais concessionadas; -----

b) todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a cocontratante seja titular e que estejam diretamente relacionados com a atividade objeto da concessão e à realização do interesse público subjacente; -----

2 - O mobiliário urbano e outros suportes publicitários a instalar e a manter pela cocontratante será objeto de inventário a elaborar pela cocontratante, após a outorga do contrato e instalação dos equipamentos, onde conste a totalidade do património afeto à respetiva concessão, bem como o seu valor, que deve ser mantido semestralmente atualizado, a constar de listagem assinada pelas partes; -----

3 - O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Município, no âmbito do relatório semestral de exploração, devendo incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento; -----

4 - Sempre que num relatório de exploração aprovado pelo Município sejam mencionados bens dados como inaptos de forma irreversível, caberá à cocontratante proceder ao seu abate, venda e/ou diligências para tratamento do(s) resíduo(s), no estreito respeito pela legislação ambiental aplicável ao bem em causa; -----

5 – A cocontratante assumirá os custos e ficará com as receitas que resultem dos procedimentos referidos no número anterior; -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

1 - A concessão a atribuir no âmbito deste contrato, de acordo com o capítulo I, do anexo I, do caderno de encargos, abrange os seguintes lotes: -----

a) Lote 1 - Zona Norte é constituída por toda a área geográfica do concelho de Santa Maria da Feira que inclui a área das freguesias de Rio Meão, São João de Ver, Caldas de São Jorge, Guisande, Louredo e Vale assim como todas as freguesias situadas a norte das referidas; -----

b) Lote 2 – Zona Sul é constituída por toda área geográfica do concelho de Santa Maria da Feira que inclui a área das freguesias de Espargo, Santa Maria da Feira, Sanfins, Pigeiros e Romariz assim como todas as freguesias situadas a sul das referidas; -----

2 – A área concessionada corresponde a área das parcelas objeto do contrato de concessão e identificadas nos anexos do caderno de encargos destinam-se à instalação de mobiliário urbano e outros suportes publicitários e à sua manutenção e exploração publicitária pela cocontratante, não lhe podendo ser dado outro uso sem prévia autorização do Município de Santa Maria da Feira; -----

3- A quantidade e tipo de mobiliário urbano e outros suportes publicitários a instalar, a área publicitária a afetar à concessão, e a área e percentagem de tempo a disponibilizar nos equipamentos para informação institucional, é a constante dos

anexos do caderno de encargos. -----

4 – A área publicitária máxima a atribuir no âmbito da presente concessão a cada lote, é conforme o estipulado no ponto 2, do capítulo I, do anexo I, do caderno de encargos; -----

5 – O número de abrigos a fornecer e instalar bem como o número de abrigos existentes, mas objetos de manutenção, estão estipulados no ponto 3, do capítulo I, do anexo I, do caderno de encargos;-----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

1 – Pelo presente contrato o Município atribui à representada do segundo outorgante cocontratante o direito de exploração exclusiva, em cada um dos lotes, em toda a área geográfica do concelho de Santa Maria da Feira, em propriedade pública ou privada, e em todo o tipo de suporte publicitário conforme o previsto nos anexos do caderno de encargos; -----

Excluem-se do disposto no n.º 1 as seguintes situações: -----

a) mobiliário urbano e suportes publicitários instalados ao abrigo de contratos celebrados pelo Município ou por Empresas Municipais por si promovidos ou patrocinados, com a finalidade do financiamento e/ou da divulgação ou realização de eventos públicos municipais, de equipamentos públicos ou de obras municipais;

b) mobiliário urbano e suportes publicitários instalados ao abrigo de contratos de concessão ou outros previamente celebrados pelo Município, ainda em período de execução; -----

c) suportes publicitários instalados em prédios privados com título válido para a execução de obras de edificação; -----

d) suportes publicitários instalados em prédios privados ao abrigo do licenciamento zero; -----

- e) suportes publicitários, em propriedade privada, para publicidade da empresa proprietária do estabelecimento lá localizado; -----
- f) suportes publicitários instalados em instalações desportivas, recreativas e outros equipamentos de interesse público; -----
- g) publicidade móvel e campanhas publicitárias de rua; -----
- h) suportes publicitários destinados à propaganda política e eleitoral; -----
- i) mobiliário urbano e suportes publicitários para comunicação institucional; -----
- j) suportes publicitários apostos nas instalações ou no material circulante da Infraestruturas de Portugal SA; -----
- k) suportes publicitários e publicidade já licenciada à data da outorga dos Contratos, enquanto mantiverem a vigência do licenciamento. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

1. O contrato de concessão, tem o prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos previstos na cláusula 8.^a, do capítulo II, do caderno de encargos; -----
2. O direito de utilização privativa caduca, impreterivelmente, decorrido o prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de possibilidade de prorrogação da concessão, caso tal venha a ser acordado entre as partes; -----
3. As parcelas consideram-se entregues na data de outorga do Contrato detendo a cocontratante, desde esta data, o direito de utilização privativa das mesmas para efeitos de elaboração do Plano de Instalação a aprovar pelo Município e início da realização das obras de instalação dos equipamentos de mobiliário urbano e outros suportes publicitários; -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

1 - Anualmente, até ao 3.º dia útil do ano seguinte a que diz respeito, a representada do segundo outorgante deve remeter ao Município um relatório de exploração o qual inclua obrigatoriamente o inventário dos bens afetos à concessão, e uma listagem pormenorizada das manutenções preventivas e corretivas realizadas no ano anterior, conforme o estabelecido na cláusula 20.ª, do capítulo II, do caderno de encargos; --

2 - O Relatório referido no número anterior fica sujeito à apreciação do Município que o aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção considerando-o aceite se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo; -----

3 - Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade das cocontratante, bem como todos os encargos que advenham dessa situação; -----

4 - A cocontratante dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de comunicação efetuada pelo Município, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias; -----

5 - Todos os documentos, nomeadamente relatórios devem ser entregues, em suporte digital a acordar em sede de execução do Contrato, para o endereço eletrónico do gestor do contrato nomeado pelo Município para o efeito e ainda para outro(s) endereço(s) eletrónico(s) que venham a ser identificados pelo Município em sede execução do contrato; -----

----- CLÁUSULA OITAVA -----

1- Os segundos outorgantes, de acordo com o estipulado na cláusula 13ª, do capítulo II, do caderno de encargos, obriga-se a entregar ao Município, para aprovação expressa, o plano de instalação, contendo: -----

a) Cronograma de instalação; -----

- b) Design e características do mobiliário urbano e outros suportes publicitários; ---
- c) Certificações técnicas; -----
- 2 - O Plano de Instalação de cada um dos lotes deverá ser entregue no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da data de outorga do Contrato; -----
- 3 - A instalação dos abrigos deve iniciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a aprovação pelo Município do Plano de Instalação e terminar até oito meses após o início dos trabalhos de instalação, conforme disposto na cláusula 15ª, do capítulo II, do caderno de encargos;-----

----- CLÁUSULA NONA -----

- 1 - A representada do segundo outorgante pagará como contrapartida financeira ao Município pelo dois lotes o valor global de **4.984.120,00 €** (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte euros), sendo o **lote 1** no valor de 2.610.500,00 €, correspondendo ao valor de 261.050,00 € por ano e o **lote 2** no valor de 2.373.620,00 €, correspondendo ao valor de 237.362,00 por ano, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, de harmonia com as propostas da representada do segundo outorgante; -----
- 2 - Todas as contrapartidas financeiras referidas no número anterior são pagas ao Município em frações iguais e anuais (importância fixa anual), correspondentes à divisão da importância fixa total pelo número de anos preconizado para o contrato de cada lote, nos seguintes termos: -----
- a) No primeiro ano de vigência do contrato, o pagamento da anuidade, no valor de 498.412,00€, deve, no prazo máximo de 6 meses a contar da data de aprovação do Plano de Calendarização da Instalação; -----

b) Nos restantes anos, o pagamento deve ocorrer na data em que se inicia novo ano de vigência do contrato, devendo para este efeito ser considerada a data de pagamento da primeira contrapartida anual; -----

3 - No fim de cada ano de vigência do contrato haverá lugar a atualização do valor da importância fixa total, pela variação média do índice de preços no consumidor, excluindo habitação, publicado pelo instituto nacional de estatística à data da atualização, com repercussão imediata na importância fixa anual a pagar; -----

4 - O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária, através do IBAN que vier a ser indicado pelo Município; -----

5 - O Município dá quitação do valor pago pela cocontratante por via de recibo, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data do respetivo pagamento; -----

6 - Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida e das demais consequências previstas no caderno de encargos; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

1 – A representada do segundo outorgante, de acordo com o previsto na cláusula 43.^a, do capítulo V, do caderno de encargos, é responsável por todas as despesas do Contrato, designadamente pelas despesas de instalação, manutenção e limpeza dos equipamentos de mobiliário urbano e outros suportes publicitários, bem com da desinstalação; -----

2 - No que se refere à execução do contrato, nos termos do nº 2, da cláusula 43^a, do caderno de encargos, com a presente concessão o segundo outorgante fica isento do pagamento de taxas devidas pela publicidade por via do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria

da Feira; -----

3 - Haverá sempre lugar ao pagamento por parte da representada do segundo outorgante das taxas municipais devidas pelas obras de instalação e desinstalação dos equipamentos, sendo que o município se compromete a diligenciar pela otimização dos tempos de análise e processamento dos pedidos, eventualmente através de uma tramitação específica mais expedita; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

1 – O presente contrato de concessão não dispensa a representada do segundo outorgante do cumprimento das obrigações prescritas na lei para a execução de quaisquer obras e para o exercício da atividade prosseguida, designadamente a obtenção de licenças e autorizações administrativas necessárias e o pagamento das correspondentes taxas, desde que não isentas nos termos do presente contrato caderno de encargos anexo; -----

2 - As licenças e autorizações administrativas municipais referidas no número anterior podem ser necessárias durante a instalação e/ou permanência do equipamento dependendo do local, dia e horário e são as seguintes: -----

a) Licença de Ocupação de Espaço Público; -----

b) Licença de Ocupação de Subsolo com Infraestruturas; -----

c) Condicionamento de Trânsito e/ou Estacionamento; -----

d) Outras que possam surgir, posteriores, à outorga do Contrato. -----

3 - A obtenção de licenciamento em área municipal considerada como zona de interesse histórico, estará especialmente condicionado no que se refere a tipologia e dimensões do mobiliário urbano ou outro suporte publicitário a aplicar, reservando-se o Município o direito de rejeitar o seu licenciamento; -----

4 - Quaisquer obras que se tornem necessárias efetuar nas parcelas, só poderão ser

executadas depois de previamente apreciadas e autorizadas pelo Município, sendo efetuadas pela cocontratante e a suas expensas e devendo a cocontratante observar o disposto no caderno de encargos; -----

5 - O acesso às parcelas será, sempre que necessário, disponibilizado pelo segundo outorgante aos funcionários do Município e de outros organismos oficiais quando a elas se desloquem em serviço de fiscalização; -----

6. O início da exploração publicitária pela cocontratante só poderá ocorrer após aceitação da instalação por parte do Município, nos termos da Cláusula 16.^a do caderno de encargos; -----

7 - A representante do segundo outorgante obriga-se a remeter ao Município cópias de todas as licenças e autorizações emitidas, referidas nos números anteriores, quando interpelada para o efeito, conforme o estipulado na cláusula 26.^a, do capítulo III, do caderno de encargos; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

1 – O segundo outorgante obriga-se a manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, designadamente que cubram eventuais danos sofridos por pessoas e bens em decorrência da instalação ou desinstalação do mobiliário urbano e outros suportes publicitários no âmbito do contrato, bem como de qualquer defeito ou evento fortuito nelas verificado, de valor correspondente, no mínimo, a 10% do valor do Contrato, relativamente a cada lote.

2 – O segundo outorgante cumpre o disposto no número anterior apresentando, pelo menos, as seguintes apólices: -----

a) Apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros, com o capital mínimo exigido por lei; -----

b) Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidente e dano pelo seu valor real; -----

3 - Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo, obrigando-se o segundo outorgante a apresentar ao Município, anualmente, cópias das apólices válidas e devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à concessão e o respetivo recibo de pagamento; -----

4 - Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade da cocontratante. -----

5 - A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime a cocontratante da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável; ----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

O Município tem o direito de resolver o contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções pecuniárias, coimas ou outras sanções bem como da obrigação de ressarcir o Município por eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer natureza, a que o seu comportamento der eventualmente causa, mediante audiência prévia da representada do segundo outorgante e ato fundamentado, em caso de incumprimento grave ou recorrente dos deveres e obrigações resultantes do Contrato, dos regulamentos do Município ou da legislação aplicável e demais condições estipuladas na cláusula 45.ª, do caderno de encargos;-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

Para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais o segundo outorgante, de acordo com o artigo 21.º do programa de concurso, presta

uma caução de 2% do preço contratual, com exclusão do IVA, correspondente ao valor de 99.682,40€; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

Nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 96º, e para cumprimento do art.º 290º-A, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado gestores do contrato para a presente concessão, os técnicos _____ do Gabinete das Taxas e Licenças, do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa e _____ da Divisão de Planeamento, do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transporte e Mobilidade; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro; -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

A presente adjudicação, está sujeita às normas do caderno de encargos, erros e omissões e respetivos esclarecimentos, programa de concurso e propostas, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. - O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto – lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e legislação subsidiária. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam: -----

- Os erros e omissões; -----

- Os esclarecimentos; -----

- O caderno de encargos; -----
 - As propostas do segundo outorgante; -----
 - O programa de concurso. -----
- Arquivam-se ainda os seguintes documentos: -----
- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, de Adjudicação, datada de 21 de outubro de 2024; -----
 - b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, de aprovação da minuta, datada de 21 de outubro de 2024; -----
 - c) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, de retificação da minuta, datada de 18 de novembro de 2024; -----
 - d) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, subscrita em 15 de dezembro de 2023 e válida até 15 de dezembro de 2024; -
 - e) Garantia Bancária nº N00427265, no valor de 99.682,40 €, emitida pelo Novo Banco, S.A., Porto Salvo, aos 06 de novembro de 2024; -----
 - f) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE); -----
 - g) Certidão da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia -1, aos 17 de outubro de 2024 -----
 - h) Declaração da situação contributiva regularizada, emitida pelo serviço Segurança Social, aos 13 de agosto de 2024; -----
 - i) Certificado de registo criminal em nome de “**Dreammedia Portugal, S.A.**”, emitido aos 02 de dezembro de 2024; -----
 - j) Certificado de registo criminal em nome de Ricardo Queirós da Costa Bastos, emitido aos 05 de novembro de 2024; -----
 - k) Certificado de registo criminal em nome de Paula Manuela Moreira Carneiro, emitido aos 02 de dezembro de 2024; -----

D) Declaração sob compromisso de honra, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----
Este contrato vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura digital qualificada, produzindo seus efeitos à data de aposição da última assinatura. -----
Santa Maria da Feira, 03 de dezembro de 2024. -----

O 1º OUTORGANTE,

O 2º OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada]

SÓNIA MARISA
LOPES DE
AZEVEDO

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] SÓNIA
MARISA LOPES DE
AZEVEDO
Dados: 2024.12.03
15:53:22 Z

Assinado por: **RICARDO QUEIRÓS DA COSTA
BASTOS**

Num. de Identificação: !

Data: 2024.12.04 11:04:39+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••